



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DO CHUÍ/RS

Assunto: Defesa administrativa

Processo: 08437.000492/2022-39

Interessado: JAVIER ERNESTO FERNANDEZ GONZALEZ

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 20/08/2022 em desfavor de JAVIER ERNESTO FERNANDEZ GONZALEZ, nacional do Uruguai, portador da cédula de identidade uruguaia nº 47351747, o qual ingressou em território nacional no dia 30/03/2022, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS), com prazo inicial de estada até 28/06/2022, tendo sido aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 53 dias o prazo de estada legal no país, conforme o Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, no dia 25/08/2022, o autuado alegou que sua estadia foi na cidade de Florianópolis-SC, onde tentou várias vezes renovar seu visto na Polícia Federal, e informaram-no que só poderiam realizar o agendamento por via telefônica. Segundo o autuado, após de tentar se comunicar várias vezes, não recebendo nenhuma resposta, desistiu. Nesse sentido, o autuado solicita a suspensão do auto de infração e a isenção do valor da multa aplicada.
3. Os motivos alegados pelo autuado são insuficientes para que se suspenda o auto de infração. A Polícia Federal possui diversos canais de comunicação e o autuado teve tempo suficiente (90 dias) para solicitar a prorrogação de sua estadia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DO CHUÍ/RS

4. Logo, emito parecer no sentido de **manter** o AIN nº 1235\_00082\_2022.

Santa Vitória do Palmar, 2 de setembro, de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L L 2'.

LEO BORGES TAVARES  
Agente de Policial Federal  
UMIG/NPA/DPF/CHI/RS  
Mat.22.593